



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentária

2025



LEI Nº 378, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

"A Lei dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2025 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, ANALISAR, APROVAR e EU, na condição de Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, caso aprovado de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I – Metas Fiscais;
- III - Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até **5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual 100% (cem *por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2025, nos limites definidos em lei;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos da leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - As leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta de Lei caso aprovado entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, 16 dia do mês de abril de 2024.


ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR,
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

Art.5º Inciso I, LRF

ESPECIFICAÇÃO	LDO	ORÇAMENTO	Variação (%)
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	74.740.082,66	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	74.471.494,13	0,00
Receitas Primárias Correntes	0,00	74.471.494,13	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.191.052,83	0,00
Transferências Correntes	0,00	71.310.249,83	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	1.970.191,47	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	74.740.082,66	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	74.196.560,41	0,00
Despesas Primárias Correntes	0,00	53.586.394,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	33.211.749,94	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	20.374.644,11	0,00
Despesas Primárias de Capital	0,00	18.616.331,49	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	274.933,72	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	274.933,72	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00

Cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEL	2025
IPCA (% anual)	

Ajustes e Compatibilidade

1. Restos a Pagar: Incluímos a linha de pagamento de restos a pagar de despesas primárias para assegurar que esses valores sejam considerados na análise de compatibilidade entre a LOA e a LDO.
2. Resultado Primário: O cálculo do Resultado Primário RPPS, foi ajustado para incluir as receitas e despesas primárias conforme detalhado na LDO, garantindo alinhamento total com a LOA.
3. Dívida e Resultado Nominal: As projeções da dívida consolidada líquida (DCL) e os juros passivos e ativos foram alinhadas conforme as diretrizes da LDO e refletidas na LOA, assegurando que o resultado nominal seja compatível entre ambos os documentos.

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
1	-	011101	- 01.031.0001.1001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APROP. DA CAMARA MUNICIPAL			
	500	4.4.90.51	35.640,00				51.140,55
	500	4.4.90.52	15.500,55				
	Total LOA:		51.140,55				
1	-	011101	- 01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL			
	500	4.4.90.52	59.400,00				70.471,81
	500	4.4.90.52	11.071,81				
	Total LOA:		70.471,81				
1	-	011101	- 01.031.0001.1003	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA MUNICIPAL			
	500	4.4.90.52	24.358,00				83.758,00
	500	4.4.90.52	59.400,00				
	Total LOA:		83.758,00				
1	-	011101	- 01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL			
	500	3.1.90.04	11.880,00				1.014.149,64
	500	3.1.90.11	664.303,99				
	500	3.1.90.13	62.279,27				
	500	3.1.90.92	2.214,38				
	500	3.3.90.14	43.743,63				
	500	3.3.90.30	46.440,00				
	500	3.3.90.35	44.287,28				
	500	3.3.90.36	26.028,73				
	500	3.3.90.39	108.543,63				
	500	3.3.90.92	4.428,73				
	Total LOA:		1.014.149,64				
2	-	021002	- 04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO			
	500	4.4.90.52	132.861,79				132.861,79
	Total LOA:		132.861,79				
2	-	021002	- 04.122.0002.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE -GAB. PREFEITO			
	500	4.4.90.52	186.006,50				186.006,50
	Total LOA:		186.006,50				
2	-	021002	- 04.122.0002.1746	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO			
	500	4.4.90.61	56.860,86				56.860,86
	Total LOA:		56.860,86				
2	-	021002	- 04.122.0002.1751	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.			
	500	4.4.90.51	65.823,90				65.823,90
	Total LOA:		65.823,90				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento		Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021002	- 04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO SETOR JURIDICO		
500	3.1.90.04	21.291,95				
500	3.1.90.11	21.291,95				
500	3.3.90.30	42.583,90				
500	3.3.90.35	212.919,54				
500	3.3.90.39	26.987,55				
Total LOA:		325.074,89				325.074,89
2	-	021002	- 04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
500	3.1.90.04	212.919,54				
500	3.1.90.11	319.379,31				
500	3.1.90.13	106.459,77				
500	3.3.90.14	21.291,95				
500	3.3.90.30	21.291,95				
500	3.3.90.33	10.645,98				
500	3.3.90.36	8.516,78				
500	3.3.90.39	11.668,00				
Total LOA:		712.173,28				712.173,28
2	-	021002	- 04.122.0002.2004	IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA		
500	3.1.90.04	53.229,88				
500	3.1.90.11	53.229,88				
500	3.3.90.30	31.937,93				
500	3.3.90.36	53.229,88				
500	3.3.90.39	67.452,92				
Total LOA:		259.080,49				259.080,49
2	-	021002	- 04.122.0002.2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		
500	3.1.90.11	70.263,45				
500	3.3.90.30	42.583,90				
500	3.3.90.39	53.229,88				
Total LOA:		166.077,23				166.077,23
2	-	021002	- 04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
500	3.1.90.04	106.459,77				
500	3.1.90.11	106.459,77				
500	3.1.90.13	21.291,95				
500	3.3.90.14	21.291,95				
500	3.3.90.30	21.291,95				
500	3.3.90.35	21.291,95				
500	3.3.90.39	18.566,58				
Total LOA:		316.653,92				316.653,92
2	-	021002	- 04.122.0002.2792	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
500	3.3.90.36	12.775,17				
500	3.3.90.39	63.875,87				
Total LOA:		76.651,04				76.651,04

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 3

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	-	021002	- 04.122.0002.2905	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	500	3.1.90.04	23.421,15				
	500	3.1.90.11	31.937,93				
	500	3.3.90.30	21.291,95				
	Total LOA:		76.651,03				76.651,03
2	-	021002	- 04.122.0002.2906	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	500	3.1.90.04	8.516,78				
	500	3.1.90.11	31.937,93				
	500	3.1.90.13	6.387,60				
	500	3.3.90.14	7.452,18				
	500	3.3.90.30	10.645,98				
	500	3.3.90.36	2.129,19				
	Total LOA:		67.069,66				67.069,66
2	-	021002	- 04.122.0002.2906	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
	501	3.3.90.39	9.581,37				
	Total LOA:		9.581,37				9.581,37
2	-	021002	- 04.122.0002.2907	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
	500	3.1.90.04	10.645,98				
	500	3.1.90.11	10.645,98				
	500	3.3.90.14	8.516,78				
	500	3.3.90.30	4.258,39				
	500	3.3.90.39	17.033,57				
	Total LOA:		51.100,70				51.100,70
2	-	021002	- 04.122.0002.2908	MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL			
	500	3.1.90.04	53.229,88				
	500	3.1.90.11	53.229,88				
	500	3.1.90.13	25.550,34				
	500	3.3.90.14	53.229,88				
	500	3.3.90.30	21.291,95				
	500	3.3.90.35	106.459,77				
	500	3.3.90.36	53.229,88				
	500	3.3.90.39	42.583,90				
	Total LOA:		408.805,48				408.805,48
2	-	021002	- 13.392.0008.2035	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FOLCLÓRICAS			
	500	3.3.90.39	85.167,82				
	500	3.3.90.39	40.539,90				
	Total LOA:		125.707,72				125.707,72

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021002	- 13.392.0008.2036	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA E TURISMO		
500	3.1.90.04	63.875,87				319.379,32
500	3.1.90.11	63.875,87				
500	3.1.90.13	10.645,98				
500	3.3.90.14	21.291,95				
500	3.3.90.30	42.583,90				
500	3.3.90.36	63.875,87				
500	3.3.90.39	53.229,88				
Total LOA:		<u>319.379,32</u>				
2	-	021002	- 13.392.0008.2038	MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS		
500	3.3.90.30	21.291,95				62.342,83
500	3.3.90.31	10.645,98				
500	3.3.90.32	21.291,95				
500	3.3.90.36	9.112,95				
Total LOA:		<u>62.342,83</u>				
2	-	021002	- 13.392.0008.2038	MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS		
501	3.3.90.39	31.937,93				31.937,93
Total LOA:		<u>31.937,93</u>				
2	-	021002	- 13.392.0008.2039	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS		
500	3.3.90.30	10.645,98				74.521,85
500	3.3.90.31	10.645,98				
500	3.3.90.32	10.645,98				
500	3.3.90.36	10.645,98				
500	3.3.90.39	31.937,93				
Total LOA:		<u>74.521,85</u>				
2	-	021002	- 13.392.0008.2040	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS		
500	3.1.90.04	11.071,81				177.149,04
500	3.3.90.30	31.937,93				
500	3.3.90.31	42.583,90				
500	3.3.90.36	38.325,52				
500	3.3.90.39	42.583,90				
500	3.3.90.92	10.645,98				
Total LOA:		<u>177.149,04</u>				
2	-	021002	- 27.122.0018.1020	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL		
500	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		<u>110.718,15</u>				
2	-	021002	- 27.122.0018.2029	MANUTENÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL		
500	3.3.90.30	85.167,82				85.167,82
Total LOA:		<u>85.167,82</u>				
2	-	021002	- 27.122.0018.2029	MANUTENÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL		
501	3.3.90.39	166.247,58				166.247,58
Total LOA:		<u>166.247,58</u>				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021002	- 27.122.0018.2032	MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E GINASIOS ESPORTIVOS		
500	3.3.90.39	112.336,34				112.336,34
Total LOA:		112.336,34				
2	-	021002	- 27.122.0018.2032	MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E GINASIOS ESPORTIVOS		
501	3.3.90.39	95.813,79				95.813,79
Total LOA:		95.813,79				
2	-	021002	- 27.122.0018.2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
500	3.1.90.04	21.291,95				157.219,77
500	3.1.90.11	21.291,95				
500	3.1.90.13	21.291,95				
500	3.3.90.30	21.291,95				
500	3.3.90.31	29.468,07				
500	3.3.90.36	21.291,95				
500	3.3.90.39	21.291,95				
Total LOA:		157.219,77				
2	-	021002	- 27.122.0018.2034	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER NA ZONA URBANA E RURAL		
500	3.3.90.39	93.343,92				157.219,79
500	3.3.90.39	63.875,87				
Total LOA:		157.219,79				
2	-	021003	- 04.122.0052.1006	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS		
500	4.4.90.52	81.931,45				81.931,45
Total LOA:		81.931,45				
2	-	021003	- 04.122.0052.1748	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE ADM. E FINANÇAS		
500	4.4.90.52	108.000,00				108.000,00
Total LOA:		108.000,00				
2	-	021003	- 04.122.0052.2004	IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA		
500	3.3.90.30	31.937,93				213.515,72
500	3.3.90.35	66.430,90				
500	3.3.90.36	55.359,08				
500	3.3.90.39	48.716,00				
500	3.3.90.92	11.071,81				
Total LOA:		213.515,72				
2	-	021003	- 04.122.0052.2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		
500	3.3.90.30	31.937,93				129.369,90
500	3.3.90.36	24.358,00				
500	3.3.90.39	62.002,16				
500	3.3.90.92	11.071,81				
Total LOA:		129.369,90				

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025**COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL**

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	-	021003	-	04.122.0052.2006	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAS		
500	3.1.90.91	121.789,97					228.079,39
500	3.3.90.91	106.289,42					
Total LOA:		228.079,39					
2	-	021003	-	04.122.0052.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
500	3.1.90.04	210.364,51					756.545,69
500	3.1.90.11	319.379,31					
500	3.1.90.92	106.289,42					
500	3.3.90.14	17.714,89					
500	3.3.90.30	31.937,93					
500	3.3.90.36	35.429,82					
500	3.3.90.39	24.358,00					
500	3.3.90.92	11.071,81					
Total LOA:		756.545,69					
2	-	021003	-	04.122.0052.2009	ENCARGOS COM PRECATORIOS		
500	3.1.90.91	262.398,53					384.188,51
500	3.1.90.91	55.359,08					
500	3.3.90.91	66.430,90					
Total LOA:		384.188,51					
2	-	021003	-	04.122.0052.2011	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO		
500	3.1.90.04	106.459,77					605.798,45
500	3.1.90.11	106.459,77					
500	3.1.90.13	21.291,95					
500	3.3.90.14	21.291,95					
500	3.3.90.30	31.937,93					
500	3.3.90.36	106.459,77					
500	3.3.90.39	106.459,77					
500	3.3.90.92	105.437,54					
Total LOA:		605.798,45					
2	-	021003	-	04.122.0052.2792	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
500	3.3.90.36	21.291,95					76.651,03
500	3.3.90.39	55.359,08					
Total LOA:		76.651,03					
2	-	021003	-	04.846.1400.2010	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO SERVIDOR PUBLICO-PASEP		
500	3.3.90.47	128.433,06					132.861,79
500	3.3.90.92	4.428,73					
Total LOA:		132.861,79					
2	-	021003	-	09.122.0021.1022	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS		
500	4.4.90.00	110.718,15					110.718,15
Total LOA:		110.718,15					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento	Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	-	021003	-	09.244.0021.1012	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA JUNTO AO INSS		
500	4.6.90.71	279.009,77					279.009,77
Total LOA:		279.009,77					
2	-	021003	-	09.846.0021.1013	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS		
500	4.6.90.71	262.298,10					262.298,10
Total LOA:		262.298,10					
2	-	021005	-	12.361.0022.1007	PROGAMA CAMINHO DA ESCOLA VEICULOS ESCOLARES		
500	4.4.90.52	332.154,48					332.154,48
Total LOA:		332.154,48					
2	-	021005	-	12.361.0022.1008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
500	4.4.90.51	575.734,42					575.734,42
Total LOA:		575.734,42					
2	-	021005	-	12.361.0022.1009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS		
500	4.4.90.51	121.649,95					121.649,95
Total LOA:		121.649,95					
2	-	021005	-	12.361.0022.1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇ		
500	4.4.90.52	132.861,79					132.861,79
Total LOA:		132.861,79					
2	-	021005	-	12.361.0022.1450	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
500	4.4.90.51	332.154,48					332.154,48
Total LOA:		332.154,48					
2	-	021005	-	12.361.0022.1724	CONSTRUÇÃO DE POÇOS EM UNIDADES ESCOLARES		
500	4.4.90.51	88.574,53					88.574,53
Total LOA:		88.574,53					
2	-	021005	-	12.361.0022.1725	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. ESCOLARES		
500	4.4.90.51	2.238.474,53					2.238.474,53
Total LOA:		2.238.474,53					
2	-	021005	-	12.361.0200.1723	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE EDUCAÇÃO		
500	4.4.90.51	110.718,15					110.718,15
Total LOA:		110.718,15					
2	-	021005	-	12.361.0200.2014	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE		
550	3.3.90.30	142.193,22					212.919,55
550	3.3.90.36	6.850,46					
550	3.3.90.39	63.875,87					
Total LOA:		212.919,55					

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 8

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA APURADA		
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento				
	Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença	
2	-	021005	- 12.361.0200.2015	MANUTENÇÃO DO PROGAMA MAIS EDUCAÇÃO				
	500	3.1.90.04	35.429,82				409.657,23	
	500	3.1.90.11	281.224,13					
	500	3.1.90.13	11.071,81					
	500	3.1.90.92	4.428,73					
	500	3.3.90.14	4.428,73					
	500	3.3.90.30	15.500,55					
	500	3.3.90.36	24.358,00					
	500	3.3.90.39	24.358,00					
	500	3.3.90.92	8.857,46					
	Total LOA:		409.657,23					
2	-	021005	- 12.361.0200.2016	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAIS				
	500	3.1.90.11	21.291,95				132.861,79	
	500	3.3.90.30	111.569,84					
	Total LOA:		132.861,79					
2	-	021005	- 12.361.0200.2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	500	3.1.90.04	73.073,99				1.103.136,15	
	500	3.1.90.11	319.592,22					
	500	3.1.90.13	221.436,32					
	500	3.1.90.92	2.214,38					
	500	3.3.90.14	4.428,73					
	500	3.3.90.30	243.239,28					
	500	3.3.90.36	186.006,50					
	500	3.3.90.39	48.716,00					
	500	3.3.90.92	4.428,73					
	Total LOA:		1.103.136,15					
2	-	021005	- 12.361.0200.2018	MANUTENÇÃO DO PDDE				
	551	3.3.90.30	86.189,84				194.864,03	
	551	3.3.90.30	8.176,12					
	551	3.3.90.36	35.429,82					
	551	3.3.90.36	8.176,12					
	551	3.3.90.39	8.176,12					
	551	3.3.90.39	44.287,28					
	551	3.3.90.92	4.428,73					
	Total LOA:		194.864,03					
2	-	021005	- 12.361.0200.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE				
	553	3.3.90.30	98.539,16				473.873,72	
	553	3.3.90.30	138.397,70					
	553	3.3.90.39	98.539,16					
	553	3.3.90.39	138.397,70					
	Total LOA:		473.873,72					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021005	- 12.361.0200.2020	MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRA POLIESPORTIVAS		
500	3.1.90.04	53.229,88				232.508,11
500	3.1.90.11	53.229,88				
500	3.3.90.30	42.583,90				
500	3.3.90.36	31.937,93				
500	3.3.90.39	51.526,52				
Total LOA:		232.508,11				
2	-	021005	- 12.361.0200.2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE		
552	3.3.90.30	92.573,71				624.872,55
552	3.3.90.30	532.298,84				
Total LOA:		624.872,55				
2	-	021005	- 12.361.0200.2791	MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO		
500	3.3.90.30	166.077,25				166.077,25
Total LOA:		166.077,25				
2	-	021005	- 12.361.0200.2792	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
500	3.3.90.39	88.574,53				88.574,53
Total LOA:		88.574,53				
2	-	021005	- 12.365.0401.2910	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
500	3.1.90.11	10.645,98				76.651,04
500	3.3.90.30	12.775,17				
500	3.3.90.36	17.033,57				
500	3.3.90.39	36.196,32				
Total LOA:		76.651,04				
2	-	021005	- 12.365.0401.2912	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO		
500	3.1.90.11	10.645,98				76.651,04
500	3.3.90.30	25.550,34				
500	3.3.90.36	12.775,17				
500	3.3.90.39	27.679,55				
Total LOA:		76.651,04				
2	-	021005	- 12.365.0401.2913	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO AO FUNDEB		
500	3.3.90.30	17.033,57				76.651,05
500	3.3.90.36	10.645,98				
500	3.3.90.39	48.971,50				
Total LOA:		76.651,05				
2	-	021006	- 10.122.1315.1722	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE		
500	4.4.90.51	1.388.235,38				1.388.235,38
Total LOA:		1.388.235,38				
2	-	021006	- 10.301.0119.2900	BENEFICIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO		
500	3.3.90.48	177.149,05				177.149,05
Total LOA:		177.149,05				

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025**COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL**

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	-	021006	-	10.302.0017.1739	AQUISIÇÃO DE KIT'S SANITÁRIOS		
500	4.4.90.52	265.723,58					265.723,58
Total LOA:		265.723,58					
2	-	021006	-	10.302.0017.1749	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		
500	4.4.90.51	166.077,25					166.077,25
Total LOA:		166.077,25					
2	-	021006	-	10.302.0017.2024	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE		
500	3.1.90.04	212.919,54					1.291.716,67
500	3.1.90.11	386.641,72					
500	3.1.90.13	53.229,88					
500	3.3.90.14	53.229,88					
500	3.3.90.30	53.229,88					
500	3.3.90.33	106.626,69					
500	3.3.90.36	106.459,77					
500	3.3.90.39	212.919,54					
500	3.3.90.92	106.459,77					
Total LOA:		1.291.716,67					
2	-	021006	-	10.302.0017.2792	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
500	3.3.90.36	21.291,95					76.651,03
500	3.3.90.39	55.359,08					
Total LOA:		76.651,03					
2	-	021006	-	10.302.0017.2911	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
500	3.1.90.11	21.291,95					76.651,03
500	3.3.90.30	31.937,93					
500	3.3.90.39	23.421,15					
Total LOA:		76.651,03					
2	-	021006	-	10.511.1315.1015	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO D'AGUA		
500	4.4.90.51	221.436,32					221.436,32
Total LOA:		221.436,32					
2	-	021007	-	08.122.0019.2025	MANUTENÇÃO DA SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL		
500	3.1.90.04	33.215,44					157.730,78
500	3.1.90.11	42.583,90					
500	3.1.90.13	6.643,08					
500	3.1.90.92	17.714,89					
500	3.3.90.30	35.429,82					
500	3.3.90.36	11.071,81					
500	3.3.90.39	8.857,46					
500	3.3.90.92	2.214,38					
Total LOA:		157.730,78					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento		Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021007	- 08.242.0121.2026	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
500	3.3.90.08	110.718,15				205.935,77
500	3.3.90.32	39.858,54				
500	3.3.90.48	48.716,00				
500	3.3.90.92	6.643,08				
Total LOA:		205.935,77				
2	-	021007	- 08.243.0122.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
500	3.1.90.11	42.583,90				142.656,09
500	3.1.90.13	10.645,98				
500	3.3.90.14	14.904,37				
500	3.3.90.30	10.645,98				
500	3.3.90.36	31.937,93				
500	3.3.90.39	31.937,93				
Total LOA:		142.656,09				
2	-	021007	- 08.244.0019.1018	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC		
500	4.4.90.51	66.430,90				66.430,90
Total LOA:		66.430,90				
2	-	021007	- 08.244.0019.1750	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. DE ASS. SOCIAL E SEG. ALIMENTAR		
500	4.4.90.52	153.302,06				153.302,06
Total LOA:		153.302,06				
2	-	021007	- 08.244.0019.2027	MANUTENÇÃO DE CRECHES DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL		
500	3.3.90.30	53.144,70				140.441,71
500	3.3.90.36	55.359,08				
500	3.3.90.39	31.937,93				
Total LOA:		140.441,71				
2	-	021007	- 08.244.0019.2904	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
500	3.1.90.11	42.583,90				127.751,71
500	3.3.90.30	53.229,88				
500	3.3.90.36	10.645,98				
500	3.3.90.39	21.291,95				
Total LOA:		127.751,71				
2	-	021007	- 08.244.0019.2909	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
500	3.1.90.11	21.291,95				76.651,03
500	3.3.90.30	21.291,95				
500	3.3.90.36	10.645,98				
500	3.3.90.39	23.421,15				
Total LOA:		76.651,03				
2	-	021007	- 08.244.0019.2914	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
500	3.3.90.36	21.291,95				76.651,03
500	3.3.90.39	55.359,08				
Total LOA:		76.651,03				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021007	- 08.244.0019.2915	MANUTENÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
500	3.1.90.11	10.645,98				76.651,03
500	3.3.90.30	21.291,95				
500	3.3.90.36	10.645,98				
500	3.3.90.39	34.067,12				
Total LOA:		76.651,03				
2	-	021007	- 08.244.0121.2026	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
500	3.3.90.92	6.643,08				6.643,08
Total LOA:		6.643,08				
2	-	021007	- 08.244.0125.1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS		
500	4.4.90.51	88.574,53				88.574,53
Total LOA:		88.574,53				
2	-	021007	- 08.244.0125.1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500	4.4.90.52	66.430,90				66.430,90
Total LOA:		66.430,90				
2	-	021010	- 20.122.0009.1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
500	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
2	-	021010	- 20.122.0009.1026	AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS		
500	4.4.90.52	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
2	-	021010	- 20.122.0009.1027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR		
500	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
2	-	021010	- 20.122.0009.1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DA AGRICULTURA		
500	4.4.90.52	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
2	-	021010	- 20.122.0009.1726	APOIO A CAPRINOCULTURA		
500	3.3.90.30	22.143,63				132.861,77
500	3.3.90.36	22.143,63				
500	3.3.90.36	21.291,95				
500	3.3.90.39	22.143,63				
500	3.3.90.39	45.138,93				
Total LOA:		132.861,77				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021010	- 20.122.0009.1727	APOIO A PISCICULTURA		
500	3.3.90.30	22.143,63				132.861,78
500	3.3.90.30	21.291,95				
500	3.3.90.36	22.143,63				
500	3.3.90.36	10.645,98				
500	3.3.90.39	22.143,63				
500	3.3.90.39	34.492,96				
Total LOA:		132.861,78				
2	-	021010	- 20.122.0009.1728	PRODUÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS		
500	3.3.90.30	22.143,63				66.430,89
500	3.3.90.36	22.143,63				
500	3.3.90.39	22.143,63				
Total LOA:		66.430,89				
2	-	021010	- 20.122.0009.2041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		
500	3.1.90.04	24.358,00				398.400,29
500	3.1.90.11	165.892,09				
500	3.1.90.13	4.428,73				
500	3.1.90.92	2.214,38				
500	3.3.90.14	2.214,38				
500	3.3.90.30	121.789,97				
500	3.3.90.36	39.858,54				
500	3.3.90.39	35.429,82				
500	3.3.90.92	2.214,38				
Total LOA:		398.400,29				
2	-	021010	- 20.122.0009.2042	MANUT. E FUNC DA CASA DO AGRICULTOR		
500	3.1.90.04	20.358,82				171.365,52
500	3.1.90.11	9.287,00				
500	3.1.90.13	2.214,38				
500	3.1.90.92	2.214,79				
500	3.3.90.14	2.214,38				
500	3.3.90.30	119.575,61				
500	3.3.90.36	6.643,08				
500	3.3.90.39	6.643,08				
500	3.3.90.92	2.214,38				
Total LOA:		171.365,52				
2	-	021010	- 20.122.0009.2043	AUXÍLIO FINANCEIRO/TÉCNICO/DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PEQUENO		
500	3.3.90.30	159.004,61				386.839,63
500	3.3.90.36	33.215,44				
500	3.3.90.39	44.287,28				
500	3.3.90.48	150.332,30				
Total LOA:		386.839,63				
2	-	021011	- 15.122.0005.1030	EXPANÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
500	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021011	- 15.122.0005.1031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS		
500	4.4.90.52	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
2	-	021011	- 15.122.0005.1032	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS FERIAS E MATADOUROS		
500	4.4.90.51	88.574,53				88.574,53
Total LOA:		88.574,53				
2	-	021011	- 15.122.0005.2044	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICOS		
500	3.3.90.30	31.937,93				224.587,53
500	3.3.90.36	110.718,15				
500	3.3.90.39	66.430,90				
500	3.3.90.92	15.500,55				
Total LOA:		224.587,53				
2	-	021011	- 15.122.0005.2045	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTODA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
500	3.1.90.04	35.429,82				502.660,54
500	3.1.90.11	341.011,93				
500	3.1.90.13	4.428,73				
500	3.1.90.92	2.214,38				
500	3.3.90.14	2.214,38				
500	3.3.90.30	44.287,28				
500	3.3.90.36	35.429,82				
500	3.3.90.39	35.429,82				
500	3.3.90.92	2.214,38				
Total LOA:		502.660,54				
2	-	021011	- 15.122.0005.2047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
500	3.3.90.30	31.937,93				224.587,53
500	3.3.90.36	110.718,15				
500	3.3.90.39	66.430,90				
500	3.3.90.92	15.500,55				
Total LOA:		224.587,53				
2	-	021011	- 15.122.0005.2048	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
500	3.3.90.30	66.430,90				275.048,26
500	3.3.90.36	110.718,15				
500	3.3.90.39	86.827,40				
500	3.3.90.92	11.071,81				
Total LOA:		275.048,26				
2	-	021011	- 15.451.0005.1734	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
500	4.4.90.51	119.234,94				119.234,94
Total LOA:		119.234,94				
2	-	021011	- 15.451.0005.1735	PAVIMENTAÇÃO PARALEPIPEDO		
500	4.4.90.51	52.804,04				52.804,04
Total LOA:		52.804,04				

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 15

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
2	-	021011	-	15.451.0005.1736	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E CISTERNAS		
500	4.4.90.51	163.522,22					163.522,22
Total LOA:		163.522,22					
2	-	021011	-	15.451.0005.1738	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO		
500	4.4.90.51	185.665,83					185.665,83
Total LOA:		185.665,83					
2	-	021011	-	15.452.0003.2047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
500	3.3.90.30	31.937,93					189.498,38
500	3.3.90.36	42.583,90					
500	3.3.90.39	114.976,55					
Total LOA:		189.498,38					
2	-	021011	-	15.452.0004.2048	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
500	3.3.90.30	26.572,36					203.721,41
500	3.3.90.36	110.718,15					
500	3.3.90.39	66.430,90					
Total LOA:		203.721,41					
2	-	021011	-	15.452.0005.1033	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS		
500	4.4.90.51	110.718,15					208.150,12
500	4.4.90.51	97.431,97					
Total LOA:		208.150,12					
2	-	021011	-	15.452.0005.1034	CONSTRUÇÃO B MELHORIA DE LOGRADOURO PÚBLICOS		
500	4.4.90.51	221.436,32					221.436,32
Total LOA:		221.436,32					
2	-	021011	-	15.452.0005.1035	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
500	4.4.90.52	132.861,79					132.861,79
Total LOA:		132.861,79					
2	-	021011	-	15.452.0005.1036	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTUF		
500	4.4.90.51	221.436,32					221.436,32
Total LOA:		221.436,32					
2	-	021011	-	15.452.0005.1037	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES		
500	4.4.90.51	221.436,32					221.436,32
Total LOA:		221.436,32					
2	-	021011	-	15.452.0005.1038	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS		
500	4.4.90.51	110.718,15					110.718,15
Total LOA:		110.718,15					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento		Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021011	- 15.452.0005.1039	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESIDUO SOLIDO		
500	4.4.90.51	177.149,05				442.872,63
500	4.4.90.52	132.861,79				
500	4.4.90.61	132.861,79				
Total LOA:		442.872,63				
2	-	021011	- 15.452.0005.1041	IMPL. DE SISTEMAS DE COLETA E TRAT. DE LIXO E ESGOTO		
500	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
2	-	021011	- 15.452.0005.1733	CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADAS		
500	4.4.90.51	66.430,90				177.149,05
500	4.4.90.51	110.718,15				
Total LOA:		177.149,05				
2	-	021011	- 15.452.0005.2049	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		
500	3.3.90.30	31.937,93				173.657,18
500	3.3.90.36	59.787,81				
500	3.3.90.39	77.502,71				
500	3.3.90.92	4.428,73				
Total LOA:		173.657,18				
2	-	021011	- 15.452.0005.2050	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIOS		
500	3.3.90.30	31.937,93				65.153,37
500	3.3.90.36	12.775,17				
500	3.3.90.39	16.011,54				
500	3.3.90.92	4.428,73				
Total LOA:		65.153,37				
2	-	021011	- 15.452.0005.2051	MANUTENÇÃO CIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
500	3.1.90.04	35.429,82				296.724,73
500	3.1.90.11	203.721,42				
500	3.1.90.13	4.428,73				
500	3.2.90.92	2.214,38				
500	3.3.90.14	2.214,38				
500	3.3.90.30	24.358,00				
500	3.3.90.36	11.071,81				
500	3.3.90.39	11.071,81				
500	3.3.90.92	2.214,38				
Total LOA:		296.724,73				
2	-	021011	- 15.752.0005.1731	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA		
500	4.4.90.51	155.005,42				265.723,57
500	4.4.90.51	110.718,15				
Total LOA:		265.723,57				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	
						Diferença	
2	-	021011	-	15.752.1999.1732	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL		
500	4.4.90.51	132.861,79				199.292,69	
500	4.4.90.51	66.430,90					
Total LOA:		199.292,69					
2	-	021011	-	16.482.0005.1737	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES		
500	4.4.90.51	177.149,05				376.441,74	
500	4.4.90.51	199.292,69					
Total LOA:		376.441,74					
2	-	021011	-	17.511.1999.1752	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA RURAL		
500	4.4.90.51	52.804,04				52.804,04	
Total LOA:		52.804,04					
2	-	021011	-	17.512.0005.1730	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA URBANA		
500	4.4.90.51	132.861,79				243.579,94	
500	4.4.90.51	110.718,15					
Total LOA:		243.579,94					
2	-	021012	-	17.541.0007.1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15	
Total LOA:		110.718,15					
2	-	021012	-	17.541.0007.2052	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE		
500	3.1.90.04	48.716,00				447.301,40	
500	3.1.90.11	217.007,59					
500	3.1.90.13	11.071,81					
500	3.1.90.92	4.428,73					
500	3.3.90.14	2.214,38					
500	3.3.90.30	59.787,81					
500	3.3.90.36	50.930,35					
500	3.3.90.39	50.930,35					
500	3.3.90.92	2.214,38					
Total LOA:		447.301,40					
2	-	021012	-	18.541.0007.1042	CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS RIOS E RIACHOS		
500	4.4.90.51	88.574,53				88.574,53	
Total LOA:		88.574,53					
2	-	021013	-	04.122.1203.1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500	4.4.90.52	110.582,45				110.582,45	
Total LOA:		110.582,45					
2	-	021013	-	04.122.1203.1751	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.		
500	4.4.90.51	105.254,33				105.254,33	
Total LOA:		105.254,33					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021013	- 04.122.1203.1763	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		
500	4.4.90.52	205.985,63				205.985,63
Total LOA:		205.985,63				
2	-	021013	- 04.122.1203.2943	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO EM BRASILIA/DF		
500	3.1.90.04	171.251,30				712.719,76
500	3.1.90.11	201.822,24				
500	3.1.90.13	51.241,63				
500	3.1.90.16	60.171,33				
500	3.1.90.92	69.457,36				
500	3.3.90.14	15.625,30				
500	3.3.90.30	27.692,63				
500	3.3.90.33	25.141,30				
500	3.3.90.35	25.685,20				
500	3.3.90.36	30.581,62				
500	3.3.90.39	25.874,23				
500	3.3.90.92	8.175,62				
Total LOA:		712.719,76				
2	-	021014	- 04.122.1203.1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500	4.4.90.52	30.784,62				30.784,62
Total LOA:		30.784,62				
2	-	021014	- 04.122.1203.1751	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.		
500	4.4.90.51	52.586,33				52.586,33
Total LOA:		52.586,33				
2	-	021014	- 04.122.1203.1763	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		
500	4.4.90.52	80.632,69				80.632,69
Total LOA:		80.632,69				
2	-	021014	- 04.122.1203.2944	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA		
500	3.1.90.04	10.582,63				230.278,97
500	3.1.90.11	80.251,63				
500	3.1.90.13	15.262,01				
500	3.1.90.92	10.674,30				
500	3.3.90.14	15.746,36				
500	3.3.90.30	50.471,99				
500	3.3.90.33	10.874,20				
500	3.3.90.36	15.692,30				
500	3.3.90.39	15.361,30				
500	3.3.90.92	5.362,25				
Total LOA:		230.278,97				
2	-	021019	- 04.122.1203.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE		
500	4.4.90.52	108.000,00				108.000,00
Total LOA:		108.000,00				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
2	-	021019	- 04.122.1203.2919	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES		
500	3.1.90.04	10.800,00				226.800,00
500	3.1.90.11	54.000,00				
500	3.1.90.13	21.600,00				
500	3.3.90.14	5.400,00				
500	3.3.90.30	32.400,00				
500	3.3.90.32	54.000,00				
500	3.3.90.33	5.400,00				
500	3.3.90.36	16.200,00				
500	3.3.90.39	27.000,00				
Total LOA:		226.800,00				
500	4.4.90.51	108.000,00				108.000,00
Total LOA:		108.000,00				
2	-	021020	- 99.999.9999.2090	RESERVA DE CONTIGENCIA		
500	9.9.99.99	1.993.834,87				1.993.834,87
Total LOA:		1.993.834,87				
3	-	021213	- 12.361.0022.1043	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESCOLARES		
540	4.4.90.52	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
3	-	021213	- 12.361.0022.1044	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDEB 30%		
540	4.4.90.52	110.718,15				110.718,15
Total LOA:		110.718,15				
3	-	021213	- 12.361.0022.1045	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
540	4.4.90.51	1.036.389,97				1.036.389,97
Total LOA:		1.036.389,97				
3	-	021213	- 12.361.0022.1740	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
540	4.4.90.51	398.585,37				398.585,37
Total LOA:		398.585,37				
3	-	021213	- 12.361.0022.1753	CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR C/01(UMA) SALA		
540	4.4.90.51	90.495,90				90.495,90
Total LOA:		90.495,90				
3	-	021213	- 12.361.0022.1754	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES		
540	4.4.90.51	349.925,25				349.925,25
Total LOA:		349.925,25				
3	-	021213	- 12.361.0022.1755	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA		
540	4.4.90.51	127.413,00				127.413,00
Total LOA:		127.413,00				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	
						Diferença	
3	-	021213	-	12.361.0022.1756	AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES		
540	4.4.90.52	106.177,50				106.177,50	
Total LOA:		106.177,50					
3	-	021213	-	12.361.0022.1757	IMPLANTAÇÃO DE 02(DOIS) LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA		
540	4.4.90.52	8.494,20				8.494,20	
Total LOA:		8.494,20					
3	-	021213	-	12.361.0022.1758	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CLIMATIZADO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE		
540	4.4.90.51	198.372,24				198.372,24	
Total LOA:		198.372,24					
3	-	021213	-	12.361.0022.1759	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO		
540	4.4.90.52	99.186,12				99.186,12	
Total LOA:		99.186,12					
3	-	021213	-	12.361.0022.1760	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM		
540	4.4.90.51	26.449,63				26.449,63	
Total LOA:		26.449,63					
3	-	021213	-	12.361.0022.1761	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBÍLIAS E CARTEIRAS ESCOLARES.		
540	4.4.90.51	58.152,60				58.152,60	
Total LOA:		58.152,60					
3	-	021213	-	12.361.0022.1762	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE ENERGIA NAS ESCOLAS		
540	3.3.90.39	140.106,59				140.106,59	
Total LOA:		140.106,59					
540	4.4.90.52	838.611,96				838.611,96	
Total LOA:		838.611,96					
3	-	021213	-	12.361.0022.2054	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO-FUNDEB 70%-ENSINO FUNDAMENTAL		
540	3.1.90.04	5.589.957,23				18.640.843,26	
540	3.1.90.11	9.765.649,13					
540	3.1.90.13	3.285.236,90					
Total LOA:		18.640.843,26					
3	-	021213	-	12.361.0022.2055	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS-FUNDEB 70%		
540	3.1.90.13	1.161.478,61				1.161.478,61	
Total LOA:		1.161.478,61					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
						Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento
						Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Entidade	Local	Funcional Programática		Fonte	Categoria	Diferença
	Fonte	Catec	Valor LOA		Valor LDO	
3	-	021213	- 12.361.0022.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO FUNDAMENTAL		
	540	3.1.90.04	212.919,54			
	540	3.1.90.11	319.379,31			
	540	3.1.90.13	106.459,77			
	540	3.3.90.14	31.937,93			
	540	3.3.90.30	106.459,77			
	540	3.3.90.36	106.459,77			
	540	3.3.90.39	212.919,54			
	540	3.3.90.92	74.521,84			
	Total LOA:		<u>1.171.057,47</u>			1.171.057,47
3	-	021213	- 12.361.0022.2057	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES		
	540	3.3.90.36	127.751,72			
	540	3.3.90.39	171.187,31			
	Total LOA:		<u>298.939,03</u>			298.939,03
3	-	021213	- 12.361.0022.2928	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-FORMAÇÃO CONTINUADA		
	540	3.3.90.36	165.310,20			
	540	3.3.90.39	99.186,12			
	Total LOA:		<u>264.496,32</u>			264.496,32
3	-	021213	- 12.361.0022.2930	AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGOGICO LINGUÍSTICO		
	540	3.3.90.30	9.918,61			
	Total LOA:		<u>9.918,61</u>			9.918,61
3	-	021213	- 12.361.0022.2931	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS		
	540	3.3.90.39	148.779,18			
	Total LOA:		<u>148.779,18</u>			148.779,18
3	-	021213	- 12.361.0022.2932	IMPALTAÇÃO DE PROJETOS MUSICAIS		
	540	3.3.90.30	57.858,57			
	540	3.3.90.36	82.655,10			
	540	3.3.90.39	82.655,10			
	Total LOA:		<u>223.168,77</u>			223.168,77
3	-	021213	- 12.361.0022.2933	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS(AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES)		
	540	3.3.90.30	198.372,24			
	Total LOA:		<u>198.372,24</u>			198.372,24
3	-	021213	- 12.361.0022.2934	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/EXPE		
	540	3.3.90.30	21.235,50			
	Total LOA:		<u>21.235,50</u>			21.235,50

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO			DIFERENÇA
							APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença
3	-	021213	- 12.361.0022.2935	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTIVOS E UTENSÍLI			
540	3.3.90.30	8.265,51					8.265,51
Total LOA:		8.265,51					
540	4.4.90.52	33.062,04					33.062,04
Total LOA:		33.062,04					
3	-	021213	- 12.361.0022.2936	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE LIVROS)			
540	3.3.90.30	297.558,36					297.558,36
Total LOA:		297.558,36					
3	-	021213	- 12.361.0401.2037	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE CULTURA			
540	3.3.90.30	94.226,81					94.226,81
Total LOA:		94.226,81					
3	-	021213	- 12.361.1401.2901	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES			
540	3.3.90.30	85.167,82					155.005,44
540	3.3.90.39	69.837,62					
Total LOA:		155.005,44					
3	-	021213	- 12.365.0401.2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO INFANTIL			
540	3.1.90.04	319.379,31					1.490.436,77
540	3.1.90.11	532.298,84					
540	3.3.90.30	319.379,31					
540	3.3.90.39	319.379,31					
Total LOA:		1.490.436,77					
3	-	021213	- 12.365.0401.2059	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70%-ENSINO INFANTIL			
540	3.1.90.04	425.839,08					1.064.597,70
540	3.1.90.11	425.839,08					
540	3.1.90.13	212.919,54					
Total LOA:		1.064.597,70					
3	-	021213	- 12.365.0401.2060	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTI			
540	3.1.90.11	212.919,54					425.839,08
540	3.1.90.13	212.919,54					
Total LOA:		425.839,08					
3	-	021213	- 12.365.0401.2061	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
540	3.1.90.04	106.459,77					245.794,32
540	3.1.90.11	139.334,55					
Total LOA:		245.794,32					
3	-	021213	- 12.365.0401.2903	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES			
540	4.4.90.51	851.678,15					851.678,15
Total LOA:		851.678,15					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
3	-	021213	- 12.365.0401.2929	FORMAÇÃO DOS PROFICIONAIS DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL		
540	3.3.90.36	41.327,55				82.655,10
540	3.3.90.39	41.327,55				
Total LOA:		82.655,10				
4	-	021314	- 10.122.1315.1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
540	4.4.90.52	316.211,07				316.211,07
Total LOA:		316.211,07				
4	-	021314	- 10.301.0119.2062	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO		
540	3.1.90.04	13.886,06				13.886,06
Total LOA:		13.886,06				
4	-	021314	- 10.301.0119.2062	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO		
600	3.1.90.11	106.459,77				281.483,34
600	3.1.90.13	16.200,40				
600	3.3.90.14	2.777,21				
600	3.3.90.30	31.937,93				
600	3.3.90.33	14.871,04				
600	3.3.90.36	31.937,93				
600	3.3.90.39	63.875,87				
600	3.3.90.92	13.423,19				
Total LOA:		281.483,34				
4	-	021314	- 10.301.0119.2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTOS DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTR		
600	3.3.90.30	228.079,39				228.079,39
Total LOA:		228.079,39				
4	-	021314	- 10.301.0119.2064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-SB		
600	3.1.90.04	27.772,11				93.438,72
600	3.1.90.11	27.772,11				
600	3.3.90.30	13.886,06				
600	3.3.90.33	10.122,38				
600	3.3.90.39	13.886,06				
Total LOA:		93.438,72				
4	-	021314	- 10.301.0119.2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -SF		
600	3.1.90.04	4.628,69				459.410,04
600	3.1.90.11	319.379,31				
600	3.1.90.13	13.886,06				
600	3.3.90.14	13.886,06				
600	3.3.90.30	13.886,06				
600	3.3.90.33	13.886,06				
600	3.3.90.36	63.875,87				
600	3.3.90.39	15.981,93				
Total LOA:		459.410,04				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
4	-	021314	- 10.301.0119.2066	MANUTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS		
600	3.3.90.30	53.229,88				159.567,02
600	3.3.90.36	53.229,88				
600	3.3.90.39	53.107,26				
Total LOA:		159.567,02				
4	-	021314	- 10.301.0119.2068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO-ACS		
600	3.1.90.04	13.886,06				453.611,22
600	3.1.90.11	212.919,54				
600	3.1.90.13	13.886,06				
600	3.3.90.14	21.291,95				
600	3.3.90.30	63.875,87				
600	3.3.90.36	63.875,87				
600	3.3.90.39	63.875,87				
Total LOA:		453.611,22				
4	-	021314	- 10.301.0119.2069	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
600	3.1.90.04	149.043,67				1.277.687,54
600	3.1.90.11	638.758,61				
600	3.1.90.13	53.229,88				
600	3.3.90.14	31.937,93				
600	3.3.90.30	149.214,01				
600	3.3.90.33	53.229,88				
600	3.3.90.36	74.521,84				
600	3.3.90.39	85.167,82				
600	3.3.90.92	42.583,90				
Total LOA:		1.277.687,54				
4	-	021314	- 10.301.0119.2790	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA -SE		
600	3.1.90.11	50.930,35				50.930,35
Total LOA:		50.930,35				
4	-	021314	- 10.301.1315.1046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
600	4.4.90.52	66.430,90				66.430,90
Total LOA:		66.430,90				
4	-	021314	- 10.301.1315.1047	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
600	4.4.90.52	155.005,42				155.005,42
Total LOA:		155.005,42				
4	-	021314	- 10.301.1315.1048	IMPLATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
600	3.3.90.30	31.937,93				110.718,15
600	3.3.90.36	31.937,93				
600	3.3.90.39	46.842,29				
Total LOA:		110.718,15				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	
						Diferença	
4	-	021314	-	10.301.1315.1049	COLNSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
601	4.4.90.51	427.411,72				427.411,72	
Total LOA:		427.411,72					
4	-	021314	-	10.302.0017.2792	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
600	3.3.90.36	10.645,98				10.645,98	
Total LOA:		10.645,98					
4	-	021314	-	10.302.0017.2792	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
601	3.3.90.39	66.005,05				66.005,05	
Total LOA:		66.005,05					
4	-	021314	-	10.302.0017.2798	MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS,UPA,POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS		
600	3.1.90.11	21.291,95				534.798,31	
600	3.1.90.13	21.291,95					
600	3.3.90.14	21.291,95					
600	3.3.90.30	422.376,81					
600	3.3.90.36	21.291,95					
600	3.3.90.39	27.253,70					
Total LOA:		534.798,31					
4	-	021314	-	10.302.0017.2798	MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS,UPA,POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS		
601	3.1.90.04	21.291,95				21.291,95	
Total LOA:		21.291,95					
4	-	021314	-	10.302.0230.2070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
600	3.3.90.30	927.190,53				927.190,53	
Total LOA:		927.190,53					
4	-	021314	-	10.304.1998.2071	AÇÕES ESTRUTURAIS DE VIGILANCIA SANITARIA		
600	3.1.90.11	29.424,37				29.424,37	
Total LOA:		29.424,37					
4	-	021314	-	10.304.1998.2072	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE-PFVPS		
600	3.1.90.04	13.887,16				217.949,22	
600	3.1.90.11	53.229,88					
600	3.1.90.13	21.291,95					
600	3.3.90.14	21.291,95					
600	3.3.90.30	21.291,95					
600	3.3.90.36	42.583,90					
600	3.3.90.39	44.372,43					
Total LOA:		217.949,22					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA	
						APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO	
						Diferença	
4	-	021314	-	10.305.1998.2073	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE VIGILANCIA EM SAÚDE		
600	3.1.90.04	21.291,95				124.004,33	
600	3.1.90.11	21.291,95					
600	3.3.90.14	17.033,57					
600	3.3.90.30	21.291,95					
600	3.3.90.36	21.291,95					
600	3.3.90.39	21.802,96					
Total LOA:		124.004,33					
5	-	021415	-	08.241.0120.2074	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		
660	3.3.90.30	2.777,21				10.886,66	
660	3.3.90.36	2.777,21					
660	3.3.90.39	5.332,24					
Total LOA:		10.886,66					
5	-	021415	-	08.243.0122.2075	BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL		
660	3.1.90.04	21.291,95				425.098,46	
660	3.1.90.11	13.423,19					
660	3.1.90.13	21.291,95					
660	3.3.90.14	21.291,95					
660	3.3.90.30	21.291,95					
660	3.3.90.30	42.583,90					
660	3.3.90.36	25.550,34					
660	3.3.90.39	21.291,95					
660	3.3.90.48	237.081,28					
Total LOA:		425.098,46					
5	-	021415	-	08.244.0125.1017	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINI		
660	4.4.90.51	59.787,81				59.787,81	
Total LOA:		59.787,81					
5	-	021415	-	08.244.0125.1050	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
660	4.4.90.52	88.574,53				88.574,53	
Total LOA:		88.574,53					
5	-	021415	-	08.244.0125.1051	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS		
660	4.4.90.51	110.718,15				110.718,15	
Total LOA:		110.718,15					
5	-	021415	-	08.244.0125.2028	IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E CIDADANIA SOCIAL		
660	3.3.90.39	31.937,93				31.937,93	
Total LOA:		31.937,93					

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento		
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
5	-	021415	- 08.244.0125.2077	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-BF		
660	3.1.90.11	31.937,93				88.574,52
660	3.3.90.30	21.291,95				
660	3.3.90.36	10.645,98				
660	3.3.90.39	24.698,66				
Total LOA:		88.574,52				
5	-	021415	- 08.244.0125.2078	DOAÇÃO DE CESTA BASICAS A POPULAÇÃO CARENTE		
660	3.3.90.32	185.147,42				197.496,77
660	3.3.90.39	12.349,35				
Total LOA:		197.496,77				
5	-	021415	- 08.244.0125.2079	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS IGD-SUAS		
660	3.1.90.04	21.291,95				108.503,80
660	3.1.90.11	21.291,95				
660	3.3.90.30	10.645,98				
660	3.3.90.32	10.645,98				
660	3.3.90.36	10.645,98				
660	3.3.90.39	21.291,95				
660	3.3.90.48	12.690,01				
Total LOA:		108.503,80				
5	-	021415	- 08.244.0125.2080	CONTA DE LUZ PAGA - PESSOAS CARENTES		
660	3.1.90.04	33.215,44				297.894,81
660	3.1.90.11	57.062,45				
660	3.3.90.36	21.291,95				
660	3.3.90.39	24.783,84				
660	3.3.90.48	161.541,13				
Total LOA:		297.894,81				
5	-	021415	- 08.244.0125.2081	AUXÍLIO FINANCEIRO(PESSOAS CARENTES)- AÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
660	3.3.90.08	18.481,41				222.606,45
660	3.3.90.30	10.645,98				
660	3.3.90.32	10.645,98				
660	3.3.90.39	42.583,90				
660	3.3.90.48	140.249,18				
Total LOA:		222.606,45				
5	-	021415	- 08.244.0125.2082	IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
660	3.1.90.04	6.813,42				26.572,34
660	3.1.90.11	8.516,78				
660	3.3.90.30	2.129,19				
660	3.3.90.36	2.555,03				
660	3.3.90.39	2.555,03				
660	3.3.90.92	4.002,89				
Total LOA:		26.572,34				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento		Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
5	-	021415	- 08.244.0125.2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
660	3.1.90.04	6.887,49				318.694,25
660	3.1.90.11	17.126,13				
660	3.1.90.13	31.937,93				
660	3.3.90.14	21.291,95				
660	3.3.90.30	63.875,87				
660	3.3.90.32	34.067,12				
660	3.3.90.36	42.583,90				
660	3.3.90.39	42.583,90				
660	3.3.90.39	26.402,03				
660	3.3.90.48	31.937,93				
Total LOA:		318.694,25				
5	-	021415	- 08.244.0125.2084	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
660	3.1.90.11	42.583,90				42.583,90
Total LOA:		42.583,90				
5	-	021415	- 08.244.0125.2085	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIA		
660	3.1.90.04	22.143,63				209.194,38
660	3.1.90.11	85.167,82				
660	3.1.90.13	21.291,95				
660	3.3.90.14	10.645,98				
660	3.3.90.30	11.108,85				
660	3.3.90.32	21.291,95				
660	3.3.90.36	31.937,93				
660	3.3.90.39	5.606,27				
Total LOA:		209.194,38				
5	-	021415	- 08.244.0125.2086	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINILHOS-SCFV		
660	3.1.90.04	31.937,93				252.437,42
660	3.1.90.11	31.937,93				
660	3.3.90.14	10.645,98				
660	3.3.90.30	63.875,87				
660	3.3.90.32	10.645,98				
660	3.3.90.36	21.291,95				
660	3.3.90.39	31.937,93				
660	3.3.90.92	22.484,30				
660	3.3.90.92	27.679,55				
Total LOA:		252.437,42				
5	-	021415	- 08.244.0125.2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUA		
660	3.1.90.04	5.554,42				69.689,50
660	3.1.90.11	8.331,64				
660	3.3.90.14	10.645,98				
660	3.3.90.30	2.573,54				
660	3.3.90.36	10.645,98				
660	3.3.90.39	17.033,57				
660	3.3.90.92	14.904,37				
Total LOA:		69.689,50				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento		Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
5	-	021415	- 08.244.0125.2088	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO VARIABEL II		
660	3.1.90.04	11.071,81				70.859,62
660	3.1.90.11	21.291,95				
660	3.3.90.14	10.645,98				
660	3.3.90.30	10.645,98				
660	3.3.90.36	8.516,78				
660	3.3.90.39	4.258,39				
660	3.3.90.92	4.428,73				
Total LOA:		70.859,62				
5	-	021415	- 08.244.0125.2089	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-PBF/CRAS		
660	3.1.90.04	31.937,93				256.866,12
660	3.1.90.11	53.229,88				
660	3.1.90.13	17.033,57				
660	3.3.90.14	10.645,98				
660	3.3.90.30	21.291,95				
660	3.3.90.32	21.291,95				
660	3.3.90.36	21.291,95				
660	3.3.90.39	42.583,90				
660	3.3.90.92	37.559,01				
Total LOA:		256.866,12				
5	-	021415	- 08.244.0125.2718	MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		
660	3.1.90.11	31.937,93				135.076,15
660	3.1.90.13	10.645,98				
660	3.3.90.14	10.645,98				
660	3.3.90.30	31.937,93				
660	3.3.90.32	5.195,23				
660	3.3.90.36	21.291,95				
660	3.3.90.39	10.645,98				
660	3.3.90.48	4.258,39				
660	3.3.90.92	8.516,78				
Total LOA:		135.076,15				
5	-	021415	- 08.244.0125.2922	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE PARA PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZAD/		
660	4.4.90.52	66.430,90				66.430,90
Total LOA:		66.430,90				
5	-	021415	- 08.244.0125.2923	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FMAS		
660	4.4.90.52	66.430,90				66.430,90
Total LOA:		66.430,90				
5	-	021415	- 08.244.0125.2924	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IG		
660	4.4.90.52	66.430,90				66.430,90
Total LOA:		66.430,90				

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA				LDO		DIFERENÇA
						APURADA
Entidade	Local	Funcional Programática		Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento		Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento
Fonte	Catec	Valor LOA		Fonte	Categoria	Valor LDO
						Diferença
5	-	021415	- 08.244.0125.2925	CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS		
660	3.3.90.30	21.291,95				66.430,89
660	3.3.90.36	10.645,98				
660	3.3.90.39	34.492,96				
Total LOA:		66.430,89				
5	-	021415	- 08.244.0125.2926	CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA		
660	3.3.90.30	21.291,95				66.430,88
660	3.3.90.36	21.291,95				
660	3.3.90.39	23.846,98				
Total LOA:		66.430,88				
5	-	021415	- 08.244.0125.2927	MATUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
660	3.1.90.11	21.291,95				66.430,89
660	3.3.90.30	21.291,95				
660	3.3.90.36	10.645,98				
660	3.3.90.39	13.201,01				
Total LOA:		66.430,89				
6	-	021516	- 08.244.0125.1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500	4.4.90.52	15.271,25				15.271,25
Total LOA:		15.271,25				
6	-	021516	- 08.244.0125.1751	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.		
500	4.4.90.51	30.741,29				30.741,29
Total LOA:		30.741,29				
6	-	021516	- 08.244.0125.1763	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		
500	4.4.90.52	35.781,99				35.781,99
Total LOA:		35.781,99				
6	-	021516	- 08.244.0125.2942	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
500	3.1.90.04	7.895,69				282.246,47
500	3.1.90.11	18.127,61				
500	3.1.90.13	10.581,69				
500	3.1.90.16	10.528,63				
500	3.1.90.92	2.141,25				
500	3.3.90.14	15.251,63				
500	3.3.90.30	51.784,58				
500	3.3.90.32	30.471,52				
500	3.3.90.33	7.582,32				
500	3.3.90.36	39.125,62				
500	3.3.90.39	55.214,62				
500	3.3.90.48	30.125,62				
500	3.3.90.92	3.415,69				
Total LOA:		282.246,47				



PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025

COMPARATIVO LOA X LDO INICIAL

LOA			LDO		DIFERENÇA	
					APURADA	
Entidade	Local	Funcional Programática	Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento			
			Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento			
Fonte	Catec	Valor LOA	Fonte	Categoria	Valor LDO	Diferença

Total Geral LOA: 74.740.082,66			Total Geral LDO: 0,00		Diferença: 74.740.082,66	
---------------------------------------	--	--	------------------------------	--	---------------------------------	--

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91
Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

Comparativo LOA X LDO Inicial - Total por Programa

LeiData

APURAÇÃO DA DIFERENÇA

Valor Negativo = LDO maior que o Orçamento

Valor Positivo = LDO menor que o Orçamento

Programa	Nome do programa	Total LOA	Total LDO	Diferença
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	1.219.520,00	0,00	1.219.520,00
0002	GABINETE DO PREFEITO	2.910.472,14	0,00	2.910.472,14
0003	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS DE ACESSO	189.498,38	0,00	189.498,38
0004	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	203.721,41	0,00	203.721,41
0005	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.326.181,10	0,00	5.326.181,10
0007	MEIO AMBIENTE	646.594,08	0,00	646.594,08
0008	CULTURA	791.038,69	0,00	791.038,69
0009	AGRICULTURA	1.731.632,48	0,00	1.731.632,48
0017	SAÚDE	2.509.560,85	0,00	2.509.560,85
0018	ESPORTE	884.723,24	0,00	884.723,24
0019	ASSISTENCIA SOCIAL	875.610,25	0,00	875.610,25
0021	PREVIDENCIA	652.026,02	0,00	652.026,02
0022	INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO	29.998.575,71	0,00	29.998.575,71
0052	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.584.080,14	0,00	2.584.080,14
0119	ATENÇÃO BASICA	3.195.242,73	0,00	3.195.242,73
0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	10.886,66	0,00	10.886,66
0121	ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	212.578,85	0,00	212.578,85
0122	AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	567.754,55	0,00	567.754,55
0125	ASSISTENCIA A COMUNIDADES	3.505.700,24	0,00	3.505.700,24
0200	EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DO ENSINO	3.750.063,06	0,00	3.750.063,06
0230	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	927.190,53	0,00	927.190,53
0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.485.181,06	0,00	4.485.181,06
1203	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1.971.624,78	0,00	1.971.624,78
1315	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	2.685.448,96	0,00	2.685.448,96
1400	CONTRIBUIÇÃO PASEP	132.861,79	0,00	132.861,79
1401	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	155.005,44	0,00	155.005,44
1998	VIGILÂNCIA DE SAÚDE	371.377,92	0,00	371.377,92
1999	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	252.096,73	0,00	252.096,73
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.993.834,87	0,00	1.993.834,87
Total		74.740.082,66	0,00	74.740.082,66

**PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA**

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Página 1**DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO,
EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	35.640,00	169.730,36	0,00	1.014.149,64	0,00	1.219.520,00
0002 GABINETE DO PREFEITO	65.823,90	375.729,15	0,00	2.468.919,09	0,00	2.910.472,14
0003 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS I	0,00	0,00	0,00	189.498,38	0,00	189.498,38
0004 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	0,00	0,00	203.721,41	0,00	203.721,41
0005 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.054.458,44	509.303,52	0,00	1.762.419,14	0,00	5.326.181,10
0007 MEIO AMBIENTE	199.292,68	0,00	0,00	447.301,40	0,00	646.594,08
0008 CULTURA	0,00	0,00	0,00	791.038,69	0,00	791.038,69
0009 AGRICULTURA	221.436,30	221.436,30	0,00	1.288.759,88	0,00	1.731.632,48
0017 SAÚDE	166.077,25	265.723,58	0,00	2.077.760,02	0,00	2.509.560,85
0018 ESPORTE	110.718,15	0,00	0,00	774.005,09	0,00	884.723,24
0019 ASSISTENCIA SOCIAL	66.430,90	153.302,06	0,00	655.877,29	0,00	875.610,25
0021 PREVIDENCIA	0,00	110.718,15	541.307,87	0,00	0,00	652.026,02
0022 INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO	5.642.371,87	1.771.984,39	0,00	22.584.219,45	0,00	29.998.575,71
0052 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	189.931,45	0,00	2.394.148,69	0,00	2.584.080,14
0119 ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	0,00	3.195.242,73	0,00	3.195.242,73
0120 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	10.886,66	0,00	10.886,66
0121 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFIC	0,00	0,00	0,00	212.578,85	0,00	212.578,85
0122 AMPARO ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOI	0,00	0,00	0,00	567.754,55	0,00	567.754,55
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES	289.821,78	405.351,37	0,00	2.810.527,09	0,00	3.505.700,24
0200 EXPANSÃO, VALORIZAÇÃO E MELHORIA DO	110.718,15	0,00	0,00	3.639.344,91	0,00	3.750.063,06
0230 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	0,00	0,00	927.190,53	0,00	927.190,53
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	851.678,15	0,00	0,00	3.633.502,91	0,00	4.485.181,06
1203 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATI	265.840,66	535.985,39	0,00	1.169.798,73	0,00	1.971.624,78
1315 INVESTIMENTOS EM SAÚDE	2.037.083,42	537.647,39	0,00	110.718,15	0,00	2.685.448,96
1400 CONTRIBUIÇÃO PASEP	0,00	0,00	0,00	132.861,79	0,00	132.861,79
1401 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	155.005,44	0,00	155.005,44
1998 VIGILÂNCIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	371.377,92	0,00	371.377,92
1999 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RURAL	252.096,73	0,00	0,00	0,00	0,00	252.096,73
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.834,87	1.993.834,87
TOTAL	13.369.488,38	5.246.843,11	541.307,87	53.588.608,43	1.993.834,87	74.740.082,66

LEI Nº 378, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei aprovada, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de

governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I – Metas Fiscais;
- III - Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até **5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade

deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de

Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da

arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual 100% (cem *por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2025, nos limites definidos em lei;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista,

subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária

do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal

e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da

receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e

estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão

legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida;

e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou

aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando

atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, aos 16 dia do mês de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 379, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 74.740.082,66 (Setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$74.740.082,66

(Setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1	-	RECEITAS
CORRENTES		77.538.047,68
1.1 - Receita Tributária.....		1.189.864,20
1.2 - Receita de Contribuições.....		83.038,62
1.3 - Receita Patrimonial.....		956.815,42
1.4 - Receita Agropecuária		0,00
1.5 - Receita Industrial		0,00
1.6 - Receita de Serviços		844.917,10
1.7 - Transferências Correntes.....		74.216.173,17
1.8 - Outras Receitas Correntes.....		248.427,80
1.9 - Outras Receitas (Intra).....		518.033,24

RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB(-3.381.372,68)

2 - RECEITAS DE CAPITAL. 59.431,29

2.1 - Operações de Crédito 0,00

2.2 - Alienações de Bens..... 0,00

2.3 - Amortização de Empréstimos. 0,00

2.4 - Transferências de Capital..... 64.185,79

2.5 - Outras Receitas de Capital..... 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 0,00

RECEITA TOTAL..... 74.740.082,66

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 74.740.082,66 (Setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.226.705,10 (Cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil setecentos e cinco reais e dez centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.513.377,56 (Quinze milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 - DESPESAS CORRENTES53.588.608,43

2 - DESPESAS DE CAPITAL.....19.157.639,36

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA1.993.834,87

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.. 0,00

TOTAL74.740.082,66

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0111	CÂMARA MUNICIPAL	.1.219.520,00
0210	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA	33.121.497,15
0212	FUNDEB	30.587.204,90
0213	FMS	6.025.180,68
0214	FMAS	3.422.638,93
0215	FMCA	364.041,00

TOTAL DAS UNIDADES 74.740.082,66

Art. 7º - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força deste projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e

indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força deste projeto de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 – Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, aos 16 dia do mês de janeiro de 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 380, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, REVOGA A LEI Nº.º 367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Princípios Norteadores da
Ação Administrativa

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.